

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Enquadramento na organização/empresa.	Gestão da Qualidade	145	90	5,5	
	Enquadramento na organização/empresa.	Gestão de Processos da Qualidade	92	60	3,5	
	Enquadramento na organização/empresa.	Implementação de Sistemas de Gestão.	80	50	3	
	Enquadramento na organização/empresa.	Planeamento e Gestão da Realização do Produto.	105	65	4	
	Enquadramento na organização/empresa.	Gestão do Ambiente.	105	65	4	
	Tecnologia de protecção do ambiente.	Tecnologia Ambiental	105	65	4	
	Estatística	Técnicas e Ferramentas da Qualidade.	80	50	3	
	Estatística	Métodos Estatísticos	92	60	3,5	
	Ciências empresariais.	Auditorias e Sistemas.	145	90	5,5	
	Ciências empresariais.	Técnicas de Medição, Análise e Melhoria.	92	60	3,5	
	Enquadramento na organização/empresa.	Projecto	195	120	7,5	
Em Contexto de Trabalho.	Enquadramento na organização/empresa.	Estágio	625	525	25	
<i>Total</i>			2 071	1 438	80	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Português; Matemática; Informática.

8 — Número de formandos: Escola Superior Agrária de Ponte de Lima:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 24.

Na inscrição em simultâneo no curso — 48.

Nas instalações da Escola Profissional de Fermil — Celorico de Basto:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos— 21.

Na inscrição em simultâneo no curso— 42.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática.	Matemática.	125	80	5	
	Língua e literatura materna	Português	125	80	5	
	Informática na óptica do utilizador	Informática	125	80	5	
	<i>Total</i>		375	240	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

202816202

Despacho n.º 1767/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugue-

ses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Olivicultura e Tecnologia do Azeite, aprovado a 23 de Abril de 2008, pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo de 2009-2010, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 18 de Dezembro de 2008.

Em 10 de Agosto de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:
Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:
Olivicultura e Tecnologia do Azeite

3 — Área de formação em que se insere:

621 — Produção Agrícola e Animal

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Olivicultura e Tecnologia do Azeite é um profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa e sob orientação superior, planeia, dirige e também executa todas as actividades inerentes à fileira olivícola, desde a produção à transformação dos produtos olivícolas, respeitando as normas de qualidade dos produtos, de segurança alimentar dos consumidores, de protecção do ambiente e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear, acompanhar, controlar e executar todos os trabalhos inerentes à moderna fileira olivícola;

Gerir, utilizar e manter todos os equipamentos agrícolas e industriais utilizados na produção olivícola e na sua transformação industrial;

Monitorizar doenças e pragas do olival e intervir fitossanitariamente;

Auxiliar no diagnóstico nutricional dos olivais e executar e controlar as fertilizações;

Monitorizar os processos tecnológicos de fabrico de azeite e de produtos derivados de azeitonas, avaliando as características das matérias-primas, produtos intermédios e finais, realizando o respectivo controlo analítico;

Implementar regras de segurança e higiene no trabalho e sistema de produção integrada e de HACCP em toda a fileira.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações	
			Total (3)	Contacto (4)			
Geral e Científica	Biologia e bioquímica	Elementos de Botânica e de Fisiologia Vegetal.	70	46	2,5		
		Gestão e administração	55	40	2,0		
Tecnológica	Segurança e higiene no trabalho.	Higiene Segurança e Saúde no Trabalho.	55	40	2,0		
		Olivicultura	192	135	7,0		
	Produção agrícola e animal	Mecanização das Operações Culturais.	171	120	6,0		
		Solos e Fertilidade	86	60	3,0		
	Produção agrícola e animal	Tecnologia e Gestão dos Recursos Hídricos.	86	60	3,0		
		Fitossanidade e Protecção Integrada do Olival.	128	90	4,5		
	Produção agrícola e animal	Produção Integrada e Biológica do olival.	86	60	3,0		
		Tecnologia dos Produtos Olivícolas.	185	130	7,0		
	Indústrias Alimentares	Indústrias Alimentares	Qualidade e Segurança Alimentar.	86	60	3,0	
			Estágio	480	480	17,0	
Em Contexto de trabalho	Produção agrícola e animal						
	<i>Total</i>		1 680	1 321	60		

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
 Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
 Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática e Estatística; Física; Sistemas Alimentares; Princípios de Química; Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	25
Na inscrição em simultâneo no curso	50

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática e estatística	Matemática e Estatística	106	54	3	
	Física	Física	106	54	3	
	Indústrias alimentares	Sistemas alimentares	106	54	3	
	Química	Princípios de Química	106	54	3	
	Informática na óptica do utilizador.	Informática	106	54	3	
	<i>Total</i>		530	270	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
 Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
 Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

202816227

Despacho n.º 1768/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Electromedicina, aprovado a 20 de Setembro de 2006, pelo conselho científico

da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2007/2008, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 24 de Julho de 2007.

10 de Agosto de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Electromedicina

3 — Área de formação em que se insere: 523 — Electrónica e Automação

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O Técnico de Electrónica Médica é o profissional que, de forma autónoma e de acordo com as especificações técnicas definidas, executa tarefas relacionadas com projecto e ensaio de circuitos, planifica, inspeciona e coordena actividades de instalação, manutenção e reparação em equipamentos de electromedicina, bem como em sistemas pluritecnológicos associados.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Projectar, desenvolver, alterar e ensaiar circuitos;
 Estimar e orçamentar os custos de aquisição, manutenção e reparação de equipamentos de electromedicina;

Realizar planos de instalação e planos de manutenção de equipamentos e sistemas de electromedicina;

Instalar, utilizar, manter e calibrar os equipamentos de medida e teste;

Reparar equipamentos e sistemas de electromedicina;

Inspeccionar e reajustar circuitos de microondas;

Executar a manutenção de geradores e acumuladores específicos.

6 — Plano de Formação

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências Sociais e do Comportamento.	Elementos Comportamento Organizacional.	38	26	1,5	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Inglês	27	25	1	
	Gestão e Administração	Organização e Gestão de Empresas.	27	25	1	
	Física	Fundamentos de Electromagnetismo.	27	25	1	
Tecnológica	Matemática	Matemática I	27	25	1	
	Estatística	Estatística e Probabilidades	52	50	2	
	Electrónica e Automação	Electrónica	50	46	2	
	Ciências da Vida	Ciências Biológicas	52	50	2	